



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Cooperativa, dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Administração tem como missão discutir e aprovar estratégias de negócio, acompanhar e zelar pela governança corporativa da Cooperativa e participar de atividades institucionais, em conformidade com a missão da Cooperativa.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA COMPOR A CHAPA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Constituem condições básicas para compor a chapa do Conselho de Administração a ser eleita em assembleia geral, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, no estatuto social e em demais normas internas da COCATREL:

- I. Ser associado da COCATREL;
- II. Estar alinhado com o negócio, a missão, a visão, os valores e os princípios da cooperativa;
- III. Ter reputação ilibada;
- IV. Ter capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamentos próprios;
- V. Ter disponibilidade de tempo e se comprometer a se inscrever, frequentar e participar, assiduamente, de cursos de capacitação e treinamentos disponibilizados diretamente pela COCATREL ou por terceiros através dela;
- VI. Ter motivação, visão estratégica e capacidade para trabalho em equipe;
- VII. Ter noções básicas sobre o cooperativismo;
- VIII. Ter capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- IX. Comprometer-se a comparecer e participar das reuniões do conselho;



X. Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

XI. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

Parágrafo único: Além dos requisitos elencados nos incisos anteriores, os membros do Conselho de Administração devem, preferencialmente, ter:

I. Ter formação superior ou, pelo menos, estar matriculado em um curso superior;

II. Ter formação ou experiência anterior em gestão;

III. Ter integrado o Conselho de Ética e/ou Consultivo e/ou Fiscal da COCATREL e/ou outros conselhos de outras instituições similares e ou empresas e com experiência comprovada em gestão.

IV. Ter propriedade, ser morador ou ser da cidade onde a Cocatrel atua com destaque. Praticar o princípio da representatividade geográfica.

Art. 4º Será obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, sendo 1 (um) da Diretoria Executiva e mais 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo único. A renovação dos membros do conselho de administração deverá ocorrer, tendo como princípio a rotatividade. Os critérios a serem utilizados deverão contemplar preferencialmente a saída dos membros que estão a mais tempo participando e que tenham mais mandatos acumulados. Nenhum conselheiro, poderá permanecer continuamente por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos neste conselho, a partir da data que esta política for aprovada.

CAPÍTULO IV - ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 5º O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação superior dos negócios a Cooperativa e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

I. Cumprir e observar o objeto social da Cooperativa, contemplado em seu Estatuto Social;

II. zelar pelos interesses dos cooperados, sem perder de vista as demais partes interessadas;

III. zelar pela perenidade da Cooperativa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social;

IV. propor uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

- V. formular diretrizes para a gestão da Cooperativa, que serão refletidas no orçamento anual, envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de condutas dos agentes;
- VI. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de modo a preservar a missão institucional da Cooperativa;
- VII. zelar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva sem, todavia, interferir em assuntos operacionais.

Art. 6º. O Conselho de Administração conta em sua estrutura, como órgão de assessoramento e apoio próprios como o Conselho Consultivo, além de outros comitês que forem eventualmente criados, nos termos de seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Cooperativa será administrada por um conselho de Administração composto de 9(nove) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - A posse dos eleitos ocorrerá na sede da Cooperativa, em sua primeira reunião, que se realizará no primeiro dia útil após o término dos mandatos em vigor, cujo termo de posse e de transferência de gestão constará da ata lavrada no livro próprio. O membro eleito que não comparecer a esta reunião tomará posse na reunião seguinte, mediante termo lavrado na respectiva ata.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração escolherá entre seus membros, em sua 1ª reunião, os componentes da Diretoria Executiva, composta do Diretor Presidente, de um Diretor Comercial e de um Diretor Técnico- Industrial.

Parágrafo 3º - Será obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de nominimo, 1/3(um terço) de seus membros, sendo 1(um) da Diretoria Executiva e mais 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo 4º - A renovação, de que trata o parágrafo anterior, deverá abranger nomes diferentes do Conselho e da Diretoria, de forma a permitir um efetivo revezamento em sua composição, sendo, no entanto, permitida nova candidatura do membro que se afastar por um período mínimo de três consecutivos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 6º - Serão inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 7º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em



nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem, com culpa ou dolo.

Parágrafo 8º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 9º - O ocupante de cargo eletivo na Sociedade que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 10º - Os componentes do Conselho de Administração equiparam-se aos Administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 11º - Além dos casos previstos em Lei, será destituído pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, o membro do Conselho que:

- a) tenha sido condenado por crime inafiançável;
- b) tenha aceito cargo na Administração de outra cooperativa, de objetivos similares, ou de empresa com interesses contrários aos da COCATREL ou competitivos com os da mesma.

Art. 8º - O Conselho de Administração reger-se á pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, de maioria do próprio Conselho ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o quórum de maioria dos seus membros para reuniões de que trata o presente item.
- II - Delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.
- III - As deliberações serão consignadas em Atas Circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas, no final dos trabalhos, pelos conselheiros presentes.
- IV - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.
- V - Sendo totais as vagas, o Conselho Fiscal fará a convocação para a devida eleição e preenchimento dos respectivos cargos.
- VI - No que se refere aos incisos IV e V, os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.
- VII - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, qualquer um dos três Diretores será substituído por um dos outros dois, em acordo entre os mesmos ou por decisão do Conselho de Administração, na falta de um consenso entre eles.



CAPÍTULO VI - COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Nos limites da Lei e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I- Estabelecer objetivos de gestão, diretrizes básicas e prioridades, a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- II- deliberar sobre o Programa Anual, contendo orçamento e cronograma, apresentado pela Diretoria Executiva;
- III- comparar os resultados alcançados com os planejados, através de avaliação e análise dos relatórios de desempenho, e propor correções para os desvios verificados;
- IV- tomar conhecimentos, mensalmente, do respectivo Balancete, verificando o estado econômico-financeiro da Cooperativa, e opinar sobre o mesmo;
- V- deliberar e aprovar despesas da administração;
- VI- decidir sobre reformulação da estrutura de organização da Sociedade, quando se julgar necessário;
- VII- aprovar quadro de pessoal e sua modificação, apresentado pela Diretoria Executiva;
- VIII- aprovar política salarial e respectivos valores básicos;
- IX- fixar honorários para a Diretoria Executiva;
- X- instituir e aprovar regulamentos e regimentos internos;
- XI- praticar todos os atos, necessários à obtenção de empréstimos ou financiamento junto a bancos, entidades autárquicas ou paraestatais, para a Cooperativa ou para seus associados, desde que não contrariem a Lei ou o Estatuto;
- XII- transigir, contrair obrigações e empréstimos, autorizar hipoteca e empenhar bens e direitos, autorizar compra ou venda de bens móveis;
- XIII- deliberar quanto à admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- XIV- fixar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços prestados pela Sociedade, bem como taxas, comissões e capital de admissão de associados conforme o presente Estatuto; XV - deliberar sobre convocação de Assembleia Gerais;
- XV- deliberar sobre o Relatório Anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- XVI- estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos, que prevalecerão até a próxima Assembleia



Geral;

XVII-instituir normas para emprego dos Fundos da Sociedade; decidir sobre contratação de serviço independente de Auditoria.

XVIII- deliberar sobre orçamento anual do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Para comprar ou vender bens imóveis, o Conselho de Administração necessita autorização expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - No que se refere ao inciso IX, os membros da Diretoria Executiva não poderão participar da reunião para aquela finalidade.

CAPÍTULO VII - DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. É dever do conselheiro, além daqueles previstos em lei, na regulamentação e no Estatuto:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Cooperativa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Cooperativa, e ainda entre a Cooperativa e sociedades controladas e coligadas, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito;
- IV. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Cooperativa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto
- V. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa da Cooperativa;
- VI. Praticar e divulgar os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei 5.764/1971.

- I. assegurar a eficiência e o bom desempenho do órgão;
- II. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação de desempenho dos

- administradores, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- III. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Cooperativa, dos seus cooperados e das demais partes interessadas;
- IV. organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões, ouvindo outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente da Cooperativa e demais diretores;
- V. coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- VI. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII. presidir as reuniões do Conselho;
- VIII. propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias;
- IX. viabilizar, quando da eleição de um novo membro do Conselho e anualmente, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Cooperativa de preferência um membro do Conselho Consultivo;
- X. convocar Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro;
- XI. convocar gerentes, gestores ou colaboradores ao que necessário for, para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias da ordem do dia.
- XII. **Art.12.** Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo conselheiro por ele indicado ou aquele de idade mais elevada.
- XIII. **Art.13.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO

Art.14. O Valor da cédula de presença para membros do Conselho de Administração será fixado anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração fixar honorários da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Fica estabelecido que, em regra, para vir a integrar o Conselho de Administração da Cooperativa, o associado deve ter integrado o Conselho de Ética e/ou Consultivo e/ou Fiscal da COCATREL e/ou outros conselhos de outras instituições com experiência comprovada em gestão.

Art. 17. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto.



Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Cooperativa.

O presente documento foi aprovado e instituído pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 16/ 12/ 2020.

Elaboração Departamento Jurídico V.01 Data: 20/10/2020	Aprovação pelo Conselho Administrativo. Data: 16/12/2020	Revisão Departamento Jurídico V.01 Data: 06/04/2021
---	---	--

Três Pontas, 06 de Abril de 2021